DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1618/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4103/2017
PROTOCOLO	: 1789395
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: AUTAMIRO ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. Autamiro Alves dos Santos** - Mat. n.º 51794021, ocupante do cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar, atualmente lotado no 3° Batalhão de Polícia Militar/Município Dourados/MS.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN n.º 54/2016 do TCE/MS:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/02/2017
Prazo de Entrega	15/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	13/03/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de Terceiro Sargento da Polícia Militar conforme preceitos legais, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (vinte e dois) anos e 02 (dois) dias.	11.682 (onze mil e seiscentos e oitenta e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 19414/2018, fls. 69/70, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC - 1649/2019, fls. 71/72, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente reserva.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Autamiro Alves dos Santos**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 643, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.348, de 17de fevereiro de 2017, fl. 17.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Autamiro Alves dos Santos**, ocupante do cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar 3° SGT QPPM atualmente lotado no 3° Batalhão de Polícia Militar/Município Dourados/MS, com base no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly